



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1209/2009.

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 484/98, e dá outras providências.

Ricardo Hermann, Vice-Prefeito Municipal, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 484, de 03 de julho de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I- *Um representante do órgão de trânsito;*
- II- *Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito; e,*
- III- *Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.*

§ 1º. Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

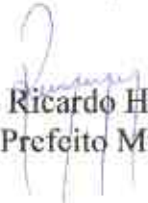
§ 2º. O mandato dos membros da JARI será por dois anos, permitida a recondução;

§ 3º. A JARI somente deliberará com a totalidade de seus membros; e,

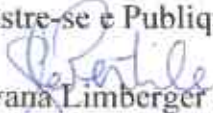
§ 4º. Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de trânsito.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 12 de novembro de 2009.


Ricardo Hermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Giovana Limberger Pertile
Chefe de Gabinete